



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2020 – DISPENSA N.º 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA E DE OUTRO REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente Sra. Teresinha de Souza Tavares, brasileira, casada, vereadora, portadora do CPF nº 806.716.676-53 e do RG nº M 2.323.204 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, -de 17/7/2002, disposições legais aplicáveis, resolve firmar contrato de prestação de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção, atualização e hospedagem do site da Câmara Municipal por um período de 12 meses para a execução dos trabalhos pertinentes ao Poder Legislativo com a empresa **REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, portadora do CNPJ n.º 06.983.149/0001-14 e Inscrição Estadual n.º 517342262.00-90, com sede na Rua Orquisia de Paiva, 472, bairro Nova Gimirim, na cidade de Poço Fundo (MG), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Robson João de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 055.410.586-19 e do RG n.º MG- 10.944.789/SSP/MG, residente domiciliado na Rua Barão de Alfenas, 296, centro, na cidade de Poço Fundo (MG), classificada em primeiro lugar no processo licitatório n.º 03/2020, na modalidade Dispensa n.º 02/2020, do tipo menor preço.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei Federal nº8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços correspondentes à locação de impressora/copiadora/scanner, MULTIFUNCIONAL RICOH, incluindo manutenção e reposição de peças do referido equipamento, bem como franquias de 3.000 (três mil) cópias mensais, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL

O equipamento constante da cláusula anterior será instalado na RUA CORONEL ANTÔNIO FAUSTINO, 1414, CENTRO, SERRANIA/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL



A CONTRATANTE pagará mensalmente, durante o período de vigência do contrato os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Descrição do equipamento	Franquia Mensal	Valor Unitário	Valor cópia excedente	Total
1	1	MULTIFUNCIONAL RICOH	3.000	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 240,00

- I. A locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.
- II. As quantidades mínimas de impressos e/ou cópias estabelecidas na tabela acima não serão acumulativas caso não sejam utilizadas antes do fechamento do mês.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito após o fechamento e contabilização das impressões realizadas no mês e com a emissão da respectiva nota fiscal até o 10º dia útil do mês subsequente em forma de boleto ou depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locatária obriga-se a pagar pontualmente a locação através das faturas mensais, em banco(s) indicado(s) pela locadora e do(s) qual(is) será a locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso à locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de dois por cento (2%) e juros de mora de 0,33% ao dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA CORREÇÃO

Os valores descritos na locação estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), variação esta a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços é firmado para vigência a partir de 08 de janeiro de 2020 até 08 de janeiro de 2021. Ao término desse período os equipamentos deverão ser devolvidos, ressalva caso haja a renovação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

- I. A CONTRATANTE, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, fornecer os suprimentos se necessário sem qualquer ônus para a locatária, até o final do presente contrato de locação.
- II. A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes para a prestação.
- III. É de responsabilidade da CONTRATADA, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços técnicos e manutenção e reparos dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da locadora.
- IV. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos locados será de 10 dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

Compete exclusivamente à CONTRATANTE:

- i. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial.
- ii. Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrita da locadora, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusivos da CONTRATANTE.
- iii. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento sob pena das cominações previstas neste contrato.
- iv. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRANTE sobre os equipamentos.
- v. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- vi. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para contabilizar a quantidade de impressos por equipamento para o fechamento do mês, e realizar manutenção ou reparos do equipamento e, ainda a instalação de software e driver para monitoramento dos equipamentos via web, e ou o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL



- vii. Responsabilizar-se por qualquer dano, furto ou roubo, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior e de defeito ou vício oculto dos equipamentos locados, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- viii. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento, ressalvo por orientação técnica e substituição dos suprimentos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará a outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de 30 dias contados da inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer hora, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Porém, a parte infratora pagará à outra parte, multa rescisória de 20% do valor restante do contrato em conformidade com a cláusula 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término do contrato a CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos nas condições em que recebeu (ressalva seus desgastes naturais de uso), para que se proceda à rescisão contratual. Caso não o faça, o contrato ficará prorrogado por prazo indeterminado até efetiva devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO CONTRATUAL

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, como foro do contrato ora firmado. E, por assim estar convencioneados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Serrania, 08 de janeiro de 2020.

Blavans

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
Teresinha de Souza Tavares
Contratante

06.983.149/001-147
REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

Robson Ubaldino Oliveira

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL



TESTEMUNHAS:

Márcia
Nome: Márcia Lima Reis
CPF: 128.552.226-56

Aline
Nome: Aline Ferreira Yanga
CPF: 012.981.706-03